

**DECRETO Nº 658, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

DOE Nº 34.166, DE 01 DE ABRIL DE 2020

Institui a Comissão de Acompanhamento das medidas administrativas excepcionais previstas no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Acompanhamento das medidas administrativas excepcionais previstas no Decreto Estadual nº 619, de 23 de março de 2020, que tem como atribuições:

I - acompanhar os processos de doação, concessão de suprimento de fundos, contratações emergenciais e requisições administrativas realizadas na forma do Decreto Estadual nº 619, de 2020; e

II - atuar em colaboração com a Administração Pública Estadual, sugerindo ações preventivas e corretivas dos processos administrativos acompanhados.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento, coordenada pela Auditoria Geral do Estado, é composta das seguintes instituições e seus respectivos representantes:

I - AUDITORIA-GERAL DO ESTADO: Ilton Giusepp Stival Mend es da Rocha Lopes da Silva;

II - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: Alan Rogério Mansur Silva;

III - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ: Daniel Henrique Queiróz de Azevedo;

IV - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ: Carlos Gondim Neves Braga; e

V - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ: Patrick Bezerra Mesquita.

§ 1º Os membros da Comissão poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado.

§ 2º O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões da Comissão, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas e especialistas.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamentos e reunirá sempre que convocada pelo seu Coordenador.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão de Acompanhamento perduraram durante a vigência do Decreto Estadual nº 619, de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de abril de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado